

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

RESOLUÇÃO CISVALE Nº 03/2019, de 15 de Fevereiro de 2019.

Ementa: Delega poderes da Presidência aos ocupantes da função de Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e ao ocupante do cargo de Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e dá outras providências.

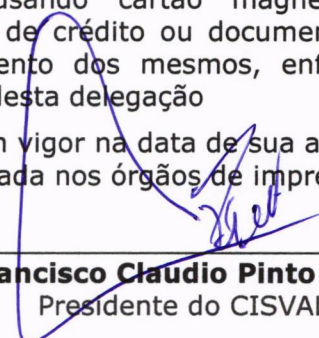
O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial datada de 27/03/2013, tendo em vista o que dispõe o art. 26, parágrafo único, do Estatuto da Entidade e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005,

RESOLVE

Art. 1º - Delegar poderes da Presidência do CISVALE ao Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, Sr. **FERNANDO HENRIQUE GOERSCH BASTOS**, portador de carteira de identidade de nº 8906002003015 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.041.853-91, e ao Sr. **FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL**, portador de CPF: 468.954.773-49, Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, ambos ordenarão despesas, firmarão convênios, acordos e contratos, subscreverão empenhos, liquidações e efetuarão pagamentos, assinarão os relatórios de gestão do Consórcio, prestarão contas da gestão junto aos órgãos de controle, bem como subscreverão outros atos de sua alçada.

Art. 2º - No que diz respeito a ordenar despesas poderão ainda representar o subscritor desta em quaisquer instituições financeiras, bancos públicos e privados, abrir, movimentar ou encerrar contas de quaisquer natureza, inclusive contas abertas e a serem abertas em nome do supracitado Consórcio, podendo para tanto, requerer, apresentar, receber e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, declarações e formulário, depositar e retirar quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação, requisitar extratos, saldo bancários e talonários, emitir endossar, susta, contra ordenar e baixar cheques, receber cheques devolvidos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer meios, receber e ou remeter ordem de pagamento e documentos de crédito, inclusive do exterior ou para o exterior, requerer e receber cartão magnético, débito/crédito, escolher, registrar ou alterar e desbloquear senhas, assinar cheques avulsos, promover aplicações e resgates, atualizar cadastro, movimentar conta usando cartão magnético, assinar, endossar, caucionar, descontar, emitir e receber título de crédito ou documentos de dívida, autorizar protesto de título e anuir com o cancelamento dos mesmos, enfim praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento desta delegação

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ou seja, 15 de Fevereiro de 2019. A mesma deverá ser publicada nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes.



Francisco Cláudio Pinto Pinho
Presidente do CISVALE